# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** BA000489/2014
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 23/10/2014
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR033630/2014
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46204.008032/2014-71
**DATA DO PROTOCOLO:** 02/09/2014

**Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.**
FEDERACAO TRABALHADORES AGRICULTURA ESTADO BAHIA, CNPJ n. 15.243.363/0001-25, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANTONIO INACIO RIBEIRO;

E

SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE LUIS EDUARDO MAGALHAES, CNPJ n. 05.657.924/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VANIR ANTONIO KOLLN;

SINDICATO RURAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, CNPJ n. 13.904.008/0001-24, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO ANGELO NOGUEIRA DE SOUZA;

FAEB - FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DA BAHIA , CNPJ n. 15.227.960/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO MARTINS DA SILVA JUNIOR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de março.

## CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADOR RURAL**, com abrangência territorial em **Angical/BA, Baianópolis/BA, Barra/BA, Barreiras/BA, Bom Jesus da Lapa/BA, Brejolândia/BA, Buritirama/BA, Canápolis/BA, Catolândia/BA, Cocos/BA, Coribe/BA, Correntina/BA, Cotegipe/BA, Cristópolis/BA, Formosa do Rio Preto/BA, Jaborandi/BA, Luís Eduardo Magalhães/BA, Muquém de São Francisco/BA, Paratinga/BA, Riachão das Neves/BA, Santa Cruz da Vitória/BA, Santa Rita de Cássia/BA, Santana/BA, São Desidério/BA, Serra do Ramalho/BA, Serra Dourada/BA, Sítio do Mato/BA, Tabocas do Brejo Velho/BA e Wanderley/BA**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

## CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado aos trabalhadores rurais abrangidos por esta Convenção o piso salarial mensal de R$ 787,36 (setessentos e oitenta e sete reais e trinta e seis).

**Parágrafo Primeiro** – aos trabalhadores que laboram na produção, sua remuneração se dará por livre negociação, garantindo-se a remuneração mínima equivalente a 01 (um) piso salarial da categoria, inclusive para fins previdenciários e rescisórios, desde que cumprida a jornada mínima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Parágrafo Segundo** – Aos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho que recebam acima do piso salarial da categoria fica garantido um reajuste de 6,4% (seis virgula quatro por cento), descontados eventuais reajustes concedidos espontaneamente pelo Empregador no mesmo período.

Será pago aos trabalhadores rurais, aqui convenentes, adicional de insalubridade e periculosidade nos seguintes termos:

**Parágrafo Primeiro** – Para os trabalhadores exposto a situação insalubre, que lidam com aplicações de inseticidas, pesticidas, herbicidas, formol e outros agrotóxicos, fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade na base de 20% (vinte por cento), sobre o salário base vigente.

**Parágrafo Segundo** – Para os trabalhadores que lidam com carvoejamento, fica assegurado o pagamento de adicional de insalubridade na base de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base vigente.

**Parágrafo Terceiro** – Para os trabalhadores que lidam com combustíveis, eletricidade e explosivos, fica assegurado o pagamento do adicional de periculosidade na base de 30% (trinta por cento) sobre o salário base.

**Parágrafo Quarto** – Os empregadores fornecerão e fiscalizarão o uso dos Equipamentos Individuais de Trabalho, dos empregados que lidam nas condições previstas no caput desta Cláusula, observado as condições da NR-31, ficando vetada qualquer negociação individual contrária.

**Parágrafo Quinto** -O direito do empregado ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física, nos termos do artigo 194 da CLT.

### Auxílio Alimentação

### CLÁUSULA OITAVA - ALIMENTAÇÃO

O empregador poderá fornecer alimentação, descontando-a dos trabalhadores, nos percentuais previstos em lei.

### Auxílio Morte/Funeral

### CLÁUSULA NONA - AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado rural, fica o empregador obrigado a pagar 02 (dois) salários mínimos a título de auxílio funeral, ao dependente legal devidamente habilitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias após a solicitação do referido dependente.

### Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

### Normas para Admissão/Contratação

### CLÁUSULA DÉCIMA - ASSINATURA DA CTPS

Os empregadores assinarão as CTPS's dos trabalhadores, quando da admissão destes, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com o recebimento e entrega aos mesmos mediante recibo.

**Parágrafo Primeiro** - Quando o trabalhador não tiver a CTPS, poderá este ser contratado mediante um contrato individual de trabalho formalizado, o qual será registrado na CTPS do trabalhador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo** - Ao trabalhador será concedido 01 (um) dia útil para que possa providenciar a sua CTPS sem prejuízo de sua remuneração.

**Parágrafo Terceiro** - É de responsabilidade dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais o fornecimento das guias de informações sobre trabalhadores sem CTPS ao MTE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da relação dos trabalhadores sem carteira fornecida pelos empregadores.

**Parágrafo Único** - Em gozo de sua estabilidade provisória, o empregado somente poderá ser demitido por justa causa, ou por pedido de demissão, este último com expressa homologação do respectivo Sindicato Assistente, ou indenização pelo período de estabilidade.

### Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

### Turnos Ininterruptos de Revezamento

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL

Os empregadores que necessitarem empregar vigias e porteiros em sues respectivos empreendimentos poderão adotar, através de contrato individual de trabalho, a jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

**Parágrafo Primeiro**: Considera-se remunerado o trabalho realizado aos domingos e feriados que coincidam com as referidas escalas naturais de 36 (trinta e seis) horas seguintes destinadas ao descanso.

**Parágrafo Segundo**: O intervalo para descanso e refeição na jornada 12x36 será de 60 minutos.

**Parágrafo Terceiro**: Aplica-se para a referida jornada a não compensação de trabalho, salvo em caso em que os trabalhadores se tornem devedores de horas a trabalhar.

**Parágrafo Quarto**: Esta jornada fica expressamente excluída da limitação mensal exposta no caput da clausula JORNADA DE TRABALHO do presente Instrumento Normativo.

**Parágrafo Quinto**: Em face do presente instrumento fica estabelecido que, no regime 12x36 - ainda que cumprido em horário noturno-, a hora será considerada de 60 (sessenta) minutos, garantido, sempre, o adicional noturno respectivo.

### Férias e Licenças

### Duração e Concessão de Férias

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FÉRIAS

As férias dos trabalhadores serão remuneradas em 1/3 (um terço) a mais do seu salário base, e serão pagos 02 (dois) dias antes das férias.

### Licença Maternidade

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE

Fica assegurado à trabalhadora rural gestante, o salário maternidade na forma prevista na legislação vigente.

**Parágrafo Único** – aos pais, que tiverem filhos concebidos nascidos vivos e mediante comprovação, fica garantida a licença-paternidade de 05 dias, para acompanhamento dos primeiros dias de vida e registro da criança.

**Parágrafo Único** – Fica, o empregador, encarregado de comunicar o Sindicato Laboral do respectivo município, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para que este acompanhe a escolha/eleição dos membros da referida Comissão.

### Exames Médicos

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXAME MÉDICO

Os empregadores ficam obrigados a dispensar o empregado (a) em 01(um) dia por ano, sem prejuízo de remuneração para realização de exames médicos preventivos nas seguintes condições: a) para as mulheres a partir de 30 (trinta) anos de idade, para doenças do colo do útero e das mamas e; b) para homens a partir de 40 (quarenta) anos de idade, para doenças de próstata.

**Parágrafo Único** – Para garantir este direito, o empregado deverá apresentar ao empregador atestado da realização do(s) exame(s).

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAL E DEMISSIONAL

Os exames médicos para efeitos de admissão, bem como os demissionais devem constar, obrigatoriamente, do prontuário do trabalhador, desde que realizados por médico do trabalho, legalmente reconhecido.

**Parágrafo Primeiro** - Fica assegurado o pagamento do salário, pelo empregador, durante os 15 (quinze) dias de afastamento do trabalhador rural, por motivo de doença ou acidente de trabalho, comprovado mediante apresentação do atestado médico, fornecido pelo médico do Sistema Único de Saúde – SUS ou médico credenciado pelo empregador.

**Parágrafo Segundo** – o empregador ficará obrigado a fornecer ao trabalhador contra-recibo da entrega do atestado médico.

### Primeiros Socorros

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRIMEIROS SOCORROS

Os empregadores serão obrigados a prestarem socorro aos trabalhadores e suas esposas ou companheiras e filhos menores, em caso de doenças, ou acidente de trabalho, bem como manter caixa de medicamentos nos locais de trabalho. No caso de agravamento da doença provocada pelo acidente de trabalho, o trabalhador terá direito ao transporte, até a unidade médica regional mais especializada da rede oficial.

**Parágrafo Único** – O não fornecimento do transporte pelo empregador acarretará o ressarcimento das despesas de transporte para a unidade hospitalar mais próxima, mediante comprovação das despesas, acompanhada do atestado médico fornecido pela rede oficial.

### Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DA CAT

Fica o empregador obrigado de efetuar a comunicação ao Órgão competente do acidente de trabalho dos seus trabalhadores, com afastamento da atividade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o acidente, com o fornecimento da CAT – Comunicado de Acidente de Trabalho.

### Relações Sindicais

### Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

Autorizações de Descontos destes trabalhadores, fornecida pela Entidade Sindical respectiva, cabendo aos Sindicatos Profissionais o percentual de 80% (oitenta e cinco por cento), de 15% (quinze por cento) à FETAG-BA e de 5% (cinco por cento) à CONTAG, devendo os créditos ser depositados nas seguintes contas-correntes
CONTAG, Banco do Brasil S/A - Brasília, c/c n° 186.109-3, Ag. n° 2901-7;
FETAG-BA, Banco do Brasil S/A - Salvador/BA, c/c n° 30.000-4, Ag. n° 2967-X.
STR de Angical, Banco do Brasil S/A, c/c 20183-9, Ag. 1444-3,
STR de Baianópolis, Banco do Brasil S/A, c/c 85771-8, Ag. 1486-9,
STR de Barreiras, no Banco do Brasil S/A, c/c n° 4.146-7, Ag. n° 0231-3,
STR de Bom Jesus da Lapa, Banco do Brasil S/A, c/c 4070-3, Ag. 0744-7,
STR de Buritirama, Banco do Brasil S/A, c/c 20444-7, Ag. 0227-5,
STR de Catolândia, Banco do Brasil S/A, c/c 1286-6, Ag. 0231-3,
STR de Cocos, Banco do Brasil S/A, c/c 4760-0, Ag. 1044-8,
STR de Correntina, Banco do Brasil S/A, c/c n°4051-7, Ag. n° 2009-5,
STR de Cotegipe, Banco do Brasil S/A, c/c 9965-1, Ag. 1168-1,
STR de Coribe, Banco do Brasil S/A, c/c 11216-X, Ag. 0569-X,
STR de Cristópolis, Banco do Brasil S/A, c/c 4150-5, Ag. 0231-3,
STR de Formosa do Rio Preto, Banco do Brasil S/A, c/c n° 5.421-6, Ag. n° 1062-6,
STR de Jaborandi, Banco do Brasil S/A, c/c 23297-1, Ag. 0569-X,
STR de Luís Eduardo Magalhães, Banco do Brasil S/A, c/c n° 9.193-6, Ag. n° 2997-1,
STR de Muquém do São Francisco, Banco do Brasil S/A, c/c 13307-8, Ag. 0817-6,
STR de Riachão das Neves, Banco do Brasil S/A, c/c n°29006-8, Ag. n° 2526-7,
STR de Santa Rita de Cássia, Banco do Brasil S/A, c/c 4901-8, Ag. 1129-0
STR de Santana, Banco do Brasil S/A, c/c 20046-8 Ag. 0569-X,
STR de São Desidério, Banco do Brasil S/A, c/c n° 57005-2, Ag. n° 2612-3,
STR de Serra do Ramalho, Banco do Brasil S/A, c/c 1045-6, Ag. 1247-5,
STR de Serra Dourada, Banco do Brasil S/A, c/c 44993-8, Ag. 2680-8,
STR de Wanderlei, Banco do Brasil S/A, c/c 6959-0, Ag. 1168-1;
STR de Barra, Banco do Brasil S/A, c/c 20030-1, ag. 0227-5;
STR de Brejolândia, Banco do Brasil S/A, c/c 45322-6, Ag. 2680-8;
STR de Canápolis, Banco do Brasil S/A, c/c 39002-x, Ag. 1724-8;
STR de Paratinga, Banco do Brasil S/A, c/c 14515, Ag. 2407-4;
STR de Santa Maria da Vitória, Banco do Brasil S/A, c/c 4053-3, Ag. 0569-x;
STR de Sitio do Mato, Banco do Brasil, S/A, C/C 20681-4, Ag. 0744-7;
STR de Tabocas do Brejo Velho, Banco do Brasil S/A, c/c 4547-X, 2680-8;

**Parágrafo Primeiro** – Os Sindicatos dos Trabalhadores disponibilizarão a relação de seus associados e/ou as autorizações destes, concedendo a efetivação do desconto

**Parágrafo Segundo** – Os Empregadores fornecerão a listagem dos Empregados dos quais foram efetuados os descontos, juntamente com o comprovante do depósito em conta corrente do respectivo Sindicato, no prazo de 15 (quinze) dias após o referido desconto.

**Parágrafo Terceiro** – as empresas fornecerão a relação de todos os seus empregados, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, da sua respectiva base, a cada três meses, discriminando o nome, piso salarial e os respectivos valores descontados, no período. Caberá aos STR o envio dos formulários de atualização dos quadros de associados empregados, acompanhadas das autorizações de desconto, tendo as empresas 15 (quinze) dias para responder ao mesmo.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A Contribuição Sindical, prevista no Art. 8º, IV da Constituição Federal, na quantia equivalente ao valor de 01 (um) dia de trabalho da categoria profissional será descontada de cada um dos trabalhadores e de uma só vez no pagamento do salário do mês de março e creditada pelos empregadores no prazo de 30 de abril, conforme a legislação, em favor do sindicato profissional conveniente, sendo efetuados os repasses e os seus respectivos percentuais às instâncias e entidades dos trabalhadores, conforme estabelecido no artigo 589, inciso II da CLT, com nova redação dada pela Lei 11.648/2008, Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical, emitida pela representação dos trabalhadores.

**Parágrafo Primeiro** – Os empregados que forem admitidos após o mês de março de 2011, deverão ter descontado a Contribuição Sindical no primeiro pagamento de seu salário, sendo que ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais da base territorial creditado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o desconto, exceto aqueles que já efetuaram o referido desconto mediante comprovação do empregado.

Todo o empregador rural que mantenha ao seu serviço, ou trabalhando em seus limites mais de 40 (quarenta) famílias de trabalhadores de qualquer natureza é obrigado a possuir e manter em funcionamento, escola primária inteiramente gratuita para os seus filhos, ou disponibilizar meio de transporte gratuito até o local onde houver transporte público regular que permita o acesso à rede pública de educação.

**Parágrafo Primeiro** – fica o empregador obrigado a manter escola noturna a partir de 10 (dez) trabalhadores e/ou dependentes analfabetos, de acordo com o caput desta cláusula, ou disponibilizar meio de transporte gratuito até o local onde houver transporte público regular que permita o acesso a rede pública de educação

**Parágrafo Segundo** – Caso o empregador opte pela manutenção de escolas dentro de sua propriedade ficará obrigado, apenas, pela estrutura física que será colocada à disposição dos municípios e do Estado, que deverão arcar com professores, material didático, merenda escolar e projeto pedagógico.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO

Fica assegurado a todas as trabalhadoras em período de amamentação, amparadas pela presente Convenção Coletiva, 30 (trinta) minutos de intervalo em cada turno, os quais serão destinados para a amamentação de seus respectivos filhos.

**Parágrafo Primeiro** – Fica assegurada à trabalhadora rural gestante, estabilidade no emprego pelo período de 06 (seis) meses após o nascimento da criança.

**Parágrafo Segundo** – Fica garantido à trabalhadora rural gestante, trabalho compatível com sua maternidade e que não seja insalubre ou perigoso, conforme orientação médica, sem redução de salário.

**Parágrafo Terceiro** – Uma vez por mês, será abonada a falta da trabalhadora gestante para consulta de exame pré-natal, comprovado através de atestado médico fornecido por médico da Unidade Oficial Pública de Saúde, caso necessário.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FORO DE COMPETÊNCIA

Fica estabelecido o Foro Trabalhista de Barreiras, para dirimir todas e quaisquer controvérsias que envolvam a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

ANTONIO INACIO RIBEIRO
Diretor
FEDERACAO TRABALHADORES AGRICULTURA ESTADO BAHIA

VANIR ANTONIO KOLLN
Presidente
SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE LUIS EDUARDO MAGALHAES

FRANCISCO ANGELO NOGUEIRA DE SOUZA
Presidente
SINDICATO RURAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

JOAO MARTINS DA SILVA JUNIOR